



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL N° 324/2004.**  
**DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.**

ASSEGURA A ESTUDANTES O DIREITO AO PAGAMENTO DE  
MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, existentes no Município de Querência, públicas ou particulares e devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso nos seguintes locais, no âmbito do Município:

- I - espetáculos teatrais;
- II - casas de exibição cinematográficas;
- III - casas de diversão de qualquer natureza.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro e segundo graus, no Município, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - A Carteira de Identidade Estudantil - CIE - será emitida por uma das seguintes entidades e distribuída pelos respectivos organismos filiados:

- I - União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;
- II - Grêmios Estudantis Livres.

§ 1º - A direção dos estabelecimentos de ensino do Município fica obrigada a fornecer as respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no inicio do ano letivo, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em sua unidade de ensino.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE - terá validade semestral. Cabendo a fiscalização da mesma, pelo órgão emissor.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de cultura, esporte e turismo e defesa da consumidora a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar á suspensão do seu alvará de funcionamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 03 de Novembro de 2004.

\_\_\_\_\_  
Denir Perin  
Prefeito Municipal